



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## MENSAGEM Nº048/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A LEI "MICAELA TEIXEIRA GARDIM" QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS E ALUNOS, DE CRECHES E ESCOLAS, DA REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A política municipal de fomento instituída por esta Lei, visa fornecer as escolas e creches da rede de ensino municipal, curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança ou adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros atendimentos.

Sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros, ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal - embora inatingível - para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Porém, já abrandar saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino.

Portanto, a política pública ora instituída visa adotar medidas de capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal, conquanto aplicada em conformidade com os limites da sua competência técnica e teórica e somente até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Por fim, a denominação da Lei e Política Pública criada levará o nome da pequena Micaela Teixeira Gardim, como forma de homenagear e fazer lembrança à cidadã que frequentava os anos iniciais da rede de educação infantil do Município, e que infelizmente teve um óbito prematuro.

Destaca-se que a Constituição Federal garante ao município legislar sobre assuntos que visam o interesse local, a matéria a ser discutida enquadra-se perfeitamente no Artigo 30 da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público o efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de setembro de 2023.

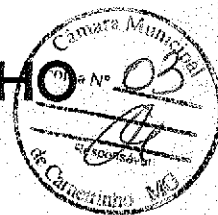
  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## PROJETO DE LEI Nº048/23

**Institui a Lei “Micaela Teixeira Gardim” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

**Parágrafo Único** - A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

**Art. 2º** - Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – policial militar do Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** - Todos os profissionais deverão participar do treinamento em primeiros socorros.

**§ 2º** - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, e o Corpo de Bombeiros.

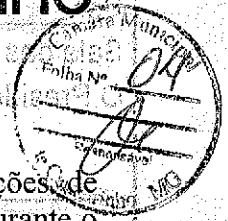
**§ 3º** - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**Art. 3º** - Todos os alunos da rede pública receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências e urgências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste
- IV - como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

**Parágrafo Único** - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 4º** - Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

**Parágrafo Único** - O município fica autorizado a firmar convênios e parcerias, para a capacitação de primeiros socorros.

**Art. 5º** - Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de setembro de 2023.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 02/10/23

  
Pres. Câmara

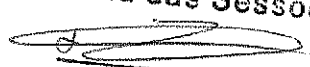
  
Presidente: Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 02/10/23

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 02/10/23

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em 11/10/23 discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões em 02/10/23  
O Presidente

**À Sanção**  
**Sala das Sessões em** 01/10/23  
**O Presidente**

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer  
Sala das Sessões 02/10/23

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para oferecer parecer  
Sala das Sessões 02/10/23

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer  
Sala das Sessões 02/10/23

Grupo Povo Comunidade

Grupo Povo Comunidade

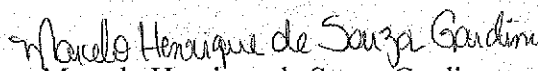


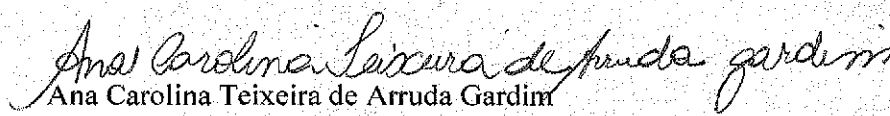
## AUTORIZAÇÃO

Marcelo Henrique de Souza Gardim, RG nº 23398 DRT MG, CPF nº 082.417.016-040, e Ana Carolina Teixeira de Arruda Gardim, RG nº 10443791 SSP SP, CPF nº 076.529.836-81, ambos os genitores de Micaela Teixeira Gardim, menor impúbere já falecida, sendo que, diante deste documento **AUTORIZAM A PROPOSITURA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 048/23, COM A DENOMINAÇÃO EM HOMENAGEM À SUA FILHA “MICAELA TEIXEIRA GARDIM”**, tendo como justificativa tal referido projeto, conforme consta no corpo da mensagem nº 048/23, que traz os seguintes dizeres: “Por fim, a denominação da Lei e Política Pública criada levará o nome da pequena Micaela Teixeira Gardim, como forma de homenagear e fazer lembrança à cidadã que freqüentava os anos iniciais da rede de educação infantil do Município, e que infelizmente teve um óbito prematuro.”

Sem mais para o momento.

Carneirinho/MG, 18 de setembro de 2023.

  
Marcelo Henrique de Souza Gardim  
CPF nº 082.417.016-040

  
Ana Carolina Teixeira de Arruda Gardim  
CPF nº 076.529.836-81



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2011357655

|                                                 |                               |                              |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| NOME<br>MARCLO HENRIQUE DE SOUZA GARDIN         |                               |                              |
| DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF<br>23398 DBT MG |                               |                              |
| CPF<br>082.417.016-40                           | DATA NASCIMENTO<br>16/09/1988 |                              |
| PELAÇÃO<br>GERALDO RODRIGUES GARDIN             |                               |                              |
| MÁRIA NEUSA GARDIN                              |                               |                              |
| PERMISSÃO<br>[ ]                                | ACC<br>[ ]                    | CAT. HAB<br>[ ]              |
| Nº REGISTRO<br>35434-1802                       | VALIDADE<br>21/07/2025        | 1º HABILITAÇÃO<br>18/11/2004 |

|            |
|------------|
| RESCISACÃO |
|------------|

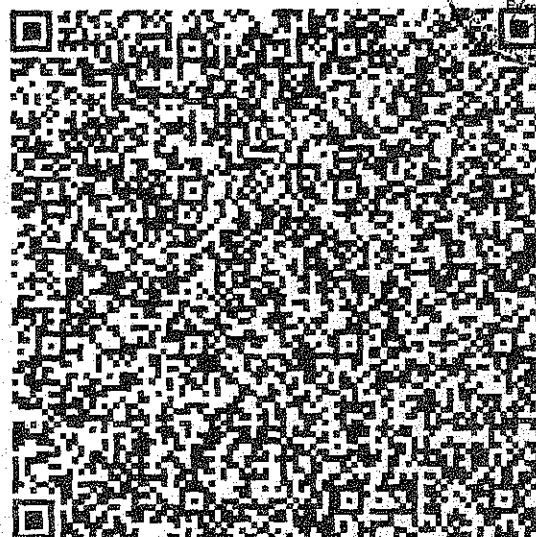
|                         |                            |
|-------------------------|----------------------------|
| Assinatura do Portador  |                            |
| LOCAL<br>PARANATUBA, MS | DATA EMISSÃO<br>04/06/2025 |

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES  
36408418346  
MS0847161048

**MATO GROSSO DO SUL**

**SENATRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





NOME: ANA CAROLINA TEIXEIRA DE ARRUDA GARDIM  
 DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 10443791 SSP-SP  
 CPF: 075.539.636-81 DATA NASCIMENTO: 12/02/1987  
 FILIAÇÃO: DECIO CALEGARO DE ARRUDA  
 IRACEMA TEIXEIRA DE ARRUDA  
 PERMISSÃO: ACC CAT. 116B: 12  
 Nº REGISTRO: 2251848309  
 VALIDADE: 06/08/2021  
 C/HABILITAÇÃO: 25/10/2006

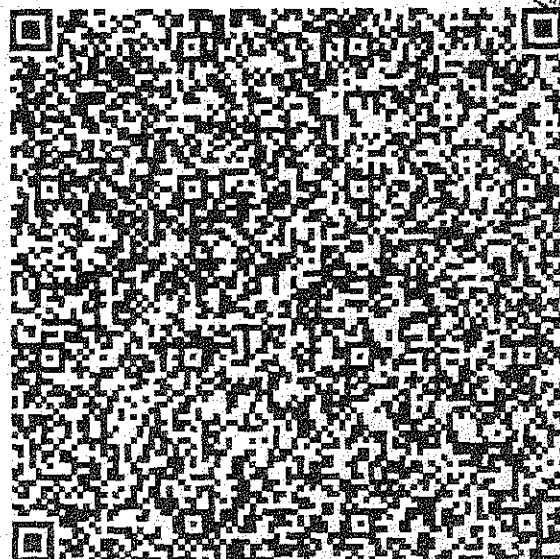
OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]  
 LOCAL: SALES, SP DATA EMISSÃO: 06/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 55481054665  
 8906465477



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

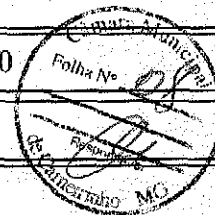


**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000130

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02023/09/29000130

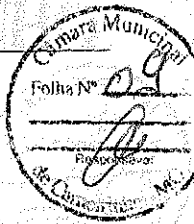


|                       |                                                                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000130/2023                                                                                                   |
| <b>Data / Horário</b> | 29/09/2023 - 12:25:20                                                                                         |
| <b>Assunto</b>        | OFÍCIO Nº 065/2023/GP-PM PROJETOS DE LEIS Nº 048/23 E 049/23 LEIS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS E PORTARIAS. |
| <b>Interessado</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO                                                                           |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                                                                |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                                                                        |
| <b>Número Páginas</b> | 2                                                                                                             |
| <b>Emitido por</b>    | Jane                                                                                                          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



**PARECER JURÍDICO Nº 066/23**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/23**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 048/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que Institui a Lei “Micaela Teixeira Gardim” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/23 por esta Assessoria Jurídica.

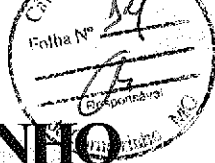
### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



| FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI.º: 048/2023      | Institui a Lei "Micaela Teixeira Gardim" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências. |

|                     |                                        |
|---------------------|----------------------------------------|
| AUTORIA             | VOTAÇÃO                                |
| Poder Executivo     | Majoria simples                        |
| DATA DE RECEBIMENTO | Analizado pela Assessoria Jurídica em: |
| 29/09/23            | 02/10/2023                             |

| Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões) |  |
|---------------------------------|--|
| 17ª. Reunião ordinária          |  |

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

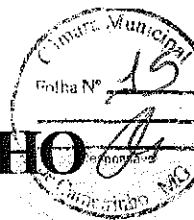
|                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em 02/10/23 Visto do Pres: Pedro Emilio Martins Arruda          |  |
| Entregue ao Relator em 02/10/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo                |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                          |  |
| Entregue à Comissão ESA em 02/10/23 Visto do Pres: wagner Alves da Silva                 |  |
| Entregue ao Relator em 02/10/23 Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda            |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                          |  |
| Entregue à Comissão F.O. em 02/10/23 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida |  |
| Entregue ao Relator em 02/10/23 Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                          |  |
| Entregue à Comissão LJRF em 02/10/23 Visto do Pres: Pedro Emilio Martins Arruda          |  |
| Entregue ao Relator em 02/10/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo                |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                          |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 048/2023

**DENOMINAÇÃO:** Institui a Lei "Micaela Teixeira Gardim" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                             | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-----------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Pedro Emílio Martins Arruda |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção   |           |           |                                        |
| Relator    | Genomar Tiago de Araújo     |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023.

|                                       |
|---------------------------------------|
| Aprovado em <u>12/10/23</u> discussão |
| Por <u>unanimidade</u>                |
| Sala das Sessões em <u>12/10/23</u>   |
| O Presidente                          |
|                                       |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 048/2023

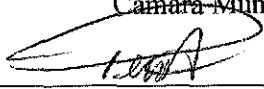
**DENOMINAÇÃO:** Institui a Lei "Micaela Teixeira Gardim" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistências

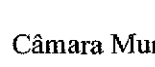
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023.

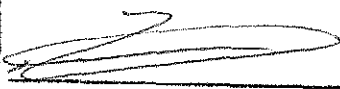
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                             | Favorável                                                                           | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Wagner Alves da Silva       |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção   |  |           |                                        |
| Relator    | Pedro Emilio Martins Arruda |  |           |                                        |

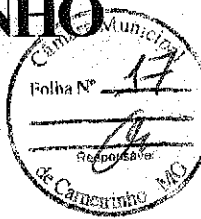
Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 02/10/23  
O Presidente  


# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 048/2023

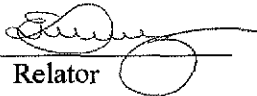
**DENOMINAÇÃO:** Institui a Lei "Micaela Teixeira Gardim" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

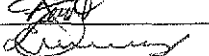
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023.

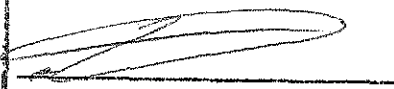
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                               | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim Madalena S.de Almeida |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Pedro Emilio Martins Arruda   |  |           |                                        |
| Relator    | Erica de Souza Queiroz        |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão                                                    |
| Por <u>unanimidade</u>                                                               |
| Sala das Sessões em <u>12.10.23</u>                                                  |
| O Presidente                                                                         |
|  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 048/2023

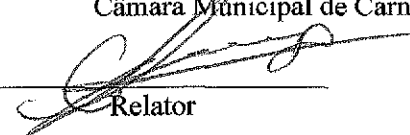
**DENOMINAÇÃO:** Institui a Lei "Micaela Teixeira Gardim" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

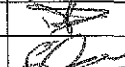
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023.

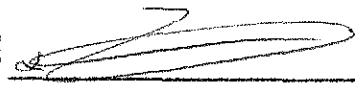
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                             | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Pedro Emílio Martins Arruda |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção   |  |           |                                        |
| Relator    | Genomar Tiago de Araújo     |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de outubro de 2023

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão                                                    |
| Por <u>unanimidade</u>                                                               |
| Sala das Sessões em <u>02 10 23</u>                                                  |
| O Presidente                                                                         |
|  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2023

**Institui a Lei “Micaela Teixeira Gardim” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, do Município de Carneirinho e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

**Parágrafo Único** - A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

**Art. 2º** - Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – policial militar do Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** - Todos os profissionais deverão participar do treinamento em primeiros socorros.

**§ 2º** - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, e o Corpo de Bombeiros.

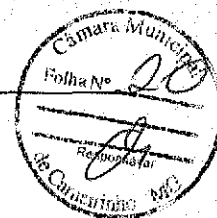
**§ 3º** - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - Todos os alunos da rede pública receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



ano letivo regular, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências e urgências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste
- IV - como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

**Parágrafo Único** - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 4º** - Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

**Parágrafo Único** - O município fica autorizado a firmar convênios e parcerias, para a capacitação de primeiros socorros.

**Art. 5º** - Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de outubro de 2023.

**Fábio Samartino**  
Presidente